

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

30 de Outubro de 2000. — O Conservador Destacado, *Artur Alexandre Porta Nova Namorado*. 3000219266

### EPS — ARTES GRÁFICAS, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 16 880; identificação de pessoa colectiva n.º 504318373; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/000918.

Certifico que entre Elisabete Paulo da Silva, casada com Daniel José Cortes de Sousa, na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma EPS — Artes Gráficas, Unipessoal, L.ª, e rege-se pelo Código das Sociedades Comerciais, demais legislação em vigor e pelo presente contrato social.

##### ARTIGO 2.º

1 — A sede é na Travessa do Outeiro, 4, 1.º, 2675 Póvoa de Santo Adrião, Odivelas.

2 — Poderá a sociedade, por simples deliberação da assembleia geral através de decisão do sócio único, transferir a sede da sociedade.

##### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a impressão, criação e pré-impressão e acabamento de trabalhos gráficos.

#### CAPÍTULO II

#### Capital social

##### ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, representado por uma quota desse valor nominal e que corresponde à quota do sócio único Elisabete Paula da Silva.

2 — O capital social encontra-se realizado integralmente.

##### ARTIGO 5.º

A cessão de quota, que poderá ser realizada através de divisão da quota única, poderá ser decidida em qualquer momento pelo sócio único.

#### CAPÍTULO III

#### Deliberações do sócio único

##### ARTIGO 6.º

As deliberações do sócio único, salvo irregularidade ou omissão, são obrigatórias para os demais órgãos sociais, devendo constar de acta assinada pelo mesmo.

##### ARTIGO 7.º

Compete, especialmente, ao sócio único deliberar sobre:

- A dissolução da sociedade;
- A alteração do contrato social.

#### CAPÍTULO IV

#### Gerência e fiscalização

##### ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade poderá caber ao sócio único, com ou sem remuneração, conforme for deliberado ou, assim entendendo, poderão ser nomeados terceiros.

2 — O sócio único não poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao objecto social da firma, tais como fianças, abonações, avais, letras de favor e outros semelhantes.

3 — O sócio único poderá celebrar negócios com a sociedade, desde que tenham em vista a prossecução do objecto da mesma e revisitam a forma escrita.

##### ARTIGO 9.º

A fiscalização da sociedade é confiada a um fiscal único.

#### CAPÍTULO V

#### Dos exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

##### ARTIGO 10.º

O ano social é o ano civil, sendo anualmente feito um balanço com data de 31 de Dezembro.

##### ARTIGO 11.º

1 — Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de feitas as amortizações, terão a seguinte aplicação:

- 5 % para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- O saldo remanescente para dividendos ou para outra aplicação que seja votada pela assembleia geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

#### CAPÍTULO VI

#### Da dissolução e liquidação

##### ARTIGO 12.º

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO 13.º

A liquidação da sociedade será realizada por de três membros, escolhida nos termos da lei pelo sócio único.

#### CAPÍTULO VII

#### Disposições transitórias

##### ARTIGO 14.º

As despesas relacionadas com o início de actividade, realizadas ou a realizar, consideram-se feitas pela sociedade.

##### ARTIGO 15.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das quantias necessárias para a instalação da sociedade.

Está conforme o original.

30 de Outubro de 2000. — O Conservador Destacado, *Artur Alexandre Porta Nova Namorado*. 3000219267